



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 217, de 22 de agosto de 1991.

Altera a Lei Municipal nº 128/90.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da referida Lei fica acrescido de mais um parágrafo, ou seja, § 4º com a seguinte redação:

Não poderão compor o Colegiado Municipal de Educação detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato Legislativo.


Art. 2º- Fica alterado o artigo 3º, caput, da referida Lei, estabelecendo mandato de 6(seis) anos para cada Membro do Conselho Municipal de Educação e os parágrafos §1º e 2º do referido artigo terão sua redação substituída nos seguintes termos:

§1º- De 02(dois) em 02(dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Municipal de Educação , sendo permitida a recondução por uma só vez.

§2º- Na primeira investidura, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Municipais de Educação terá mandato de 02(dois)anos, 1/3(um terço) de 04 (quatro)anos, e o terço restante de 06 (seis) anos.

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
22 de agosto de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.